

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 71, DE 2015**

Altera os arts. 158, 159 e 161 da Constituição Federal com o objetivo de compensar Estados e Municípios pela desoneração do ICMS nas exportações.

**Autores:** Deputado NILSON LEITÃO e outros

**Relator:** Deputado JERÔNIMO GOERGEN

### **I – RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2015, visa a alterar os arts. 158, 159 e 161 da Constituição Federal, com o fim de compensar Estados e Municípios pela desoneração do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS nas exportações do País.

Para tanto, propõe-se entregar 40% da arrecadação federal com o imposto de importação, com o imposto de exportação, com o imposto sobre produtos industrializados nas operações envolvendo comércio exterior e com a contribuição de intervenção no domínio econômico sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços – Constituição Federal, art. 149, § 2º, II – para os Estados e o Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das suas respectivas exportações de produtos primários e produtos semi-elaborados e da apropriação de crédito na aquisição de ativo permanente.

Dos valores distribuídos a cada unidade federada, 25% serão reservados a seus respectivos Municípios e creditadas segundo os critérios propostos para o art. 158: no caso do imposto de exportação, três

quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à exportação, e até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal; no caso do imposto de importação, do imposto sobre produtos industrializados nas operações envolvendo o comércio exterior e da contribuição prevista no inciso II, do § 2º, do art. 149, conforme critérios estabelecidos em lei complementar, que deverá ser editada em até 180 dias contados da promulgação da emenda à Constituição.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame de admissibilidade, nos termos regimentais.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Cabe-nos a observância (admissibilidade) das obrigações formais para a apresentação de propostas de emenda ao texto constitucional, a teor do disposto no art. 60 da Constituição, e no art. 201, caput, do Regimento Interno desta Casa, e dos elementos materiais ali contidos, no que diz respeito ao cumprimento das cláusulas pétreas, consagradas, especialmente, no art. 60, § 4º e seus incisos, da Constituição Federal de 1988.

Analisando a Proposta de Emenda à Constituição em tela, verificamos inicialmente que estão respeitados os requisitos formais previstos no art. 60 da Constituição Federal e no Regimento Interno, uma vez que o *quorum* de apoio à iniciativa foi atendido, tendo sido todas as propostas subscritas por mais de um terço do total de membros da Casa.

Quanto à análise substancial da proposta, não vislumbramos a pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

O exame da proposição permite verificar que ela pretende tão-somente partilhar recursos arrecadados pela União com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de compensar estes entes federativos pela desoneração de ICMS das exportações do País.

No que diz respeito aos aspectos de técnica legislativa e juridicidade, a Proposta de Emenda Constitucional nº 71, de 2015, não afronta os preceitos da Lei Complementar nº 95/98, nem os da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42).

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto no sentido da admissibilidade e constitucionalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2015, por não vislumbrar em seu texto qualquer afronta às cláusulas consagradas no art. 60, § 4º, da Carta Magna.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2016.

**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**  
Relator